



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 6/7/01	
D.O.U. 12/7/01	Seção 16 P.35
ATO: PM.1422	6/7/01
D.O.U. 9/7/01	Seção 16 P.49

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: OPET – Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica OPET, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000-006869/2000-71		
PARECER Nº: CNE/CES 0595/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2001

595/01

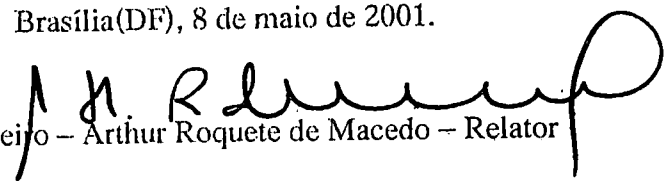
I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

De acordo com o exposto no Relatório SEMTEC/CASTEC 023/2001, nos moldes do Parecer CES/CNE 436/2001, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica OPET, mantido pela OPET – Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com conceito global “B” atribuído as condições iniciais de sua oferta, com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, regime modular.

O Centro de Educação Tecnológica OPET deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização do curso.

Deve a Instituição fazer constar no Edital de abertura do processo seletivo, bem como no Catálogo de cursos, o conceito global “B” atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

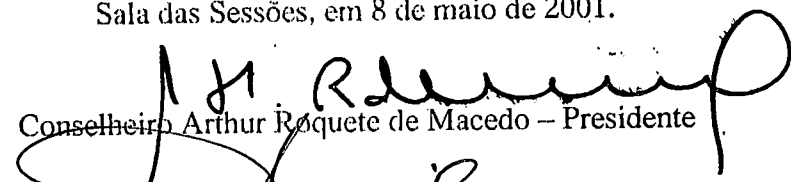
Brasília(DF), 8 de maio de 2001.

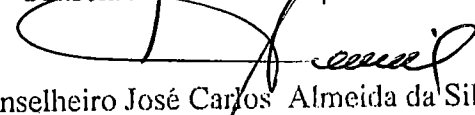

Conselheiro – Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

12/02
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO

595/2001

Arthur
RELATÓRIO SEMTEC/CASTEC nº 023/2001

PROCESSO Nº: 23.000.006869/2000 -71

INTERESSADO: OPET – Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda.

CNPJ: 75.118.406/0001-72

ASSUNTO: Autorização de Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica OPET.

• **HISTÓRICO**

No processo acima referido, o Diretor Presidente da OPET – Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda., mantenedora do Colégio OPET, solicita a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (área profissional: Gestão) com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais no turno noturno a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica OPET.

O projeto constante do processo nº 23000.006869/2000-71 observa o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica), III (da instituição de ensino) e IV (do projeto para cada curso proposto para o centro de educação tecnológica a ser credenciado) da portaria MEC nº 1.647/99.

A SEMTEC-MEC procedeu a verificação de adequação técnica do projeto a ela submetido e sua conformidade à legislação aplicável e ao disposto na portaria MEC nº 1.647/99. Após completada esta fase do trâmite do processo, a SEMTEC deu continuidade a sua análise através da convocação de comissão técnica para análise do projeto pedagógico em questão.

Para analisar o Mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso, a SEMTEC indicou os professores Jimmy de Almeida Lellis [Doutor, Centro de Educação Tecnológica da Paraíba – CEFET-PB] e Emílio Joaquim de Oliveira [Especialista, CEFET-PI], membros da Comissão Técnica da Área de Gestão, designada pela portaria nº 61, de 06 de julho de 2000. Após análise do projeto pedagógico em questão e atendimento das alterações solicitadas pela comissão técnica, esta última atribuiu conceito “B” ao mesmo a ser mantido ou não dependendo da avaliação a ser realizada pela comissão verificadora.

[Assinatura]

Uma vez finalizada a fase de análise técnica do projeto pedagógico, a SEMTEC-MEC deu seqüência a análise do processo em questão com a etapa de verificação *in loco* das condições de oferta do curso.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SEMTEC indicou os professores Jimmy de Almeida Lellis [Doutor, CEFET-PB] e Renato Samuel Barbosa de Araújo [Mestre, CEFET-RN], membros da Comissão Verificadora das Áreas de Comércio e Gestão, designada pela Portaria SEMTEC nº 092, de 13 de outubro de 2000.

Em 14 de fevereiro de 2001, o Diretor Presidente da mantenedora assinou Termo de Compromisso (concordância em receber a comissão verificadora e em concluir, no prazo máximo de doze meses, a implementação das etapas do projeto consideradas indispensáveis ao funcionamento da fase inicial do curso), junto a essa Secretaria, para atender ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 1.647/99.

A visita da Comissão Verificadora ocorreu nos dias 5, 6 e 7 de março de 2001. Após a visita *in loco* à mantida, o conceito dado pela Comissão Técnica foi mantido, mas mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

Os pareceres finais das comissões técnica e verificadora bem como suas sugestões encontram-se no corpo do projeto do curso e como anexos a este relatório.

• MÉRITO

O Decreto Federal nº 2.406, de 27 de novembro de 1997 dispõe sobre os Centros de Educação Tecnológica. O artigo 5º trata da autorização e reconhecimento dos cursos ofertados por Centros de Educação Tecnológica privados. O Decreto Federal nº 3.741, de 31 de janeiro de 2001 acresce o seguinte parágrafo ao artigo 5º do Decreto nº 2.406/97:

“Parágrafo único: Os Centros de Educação Tecnológica privados, independentemente de qualquer autorização prévia, poderão oferecer novos cursos no nível tecnológico da educação profissional nas mesmas áreas profissionais daqueles já regularmente autorizados.”

A Portaria MEC nº 1.647, de 25 de novembro de 1999 dispõe sobre o credenciamento de Centros de Educação Tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional. O artigo 1º parágrafo 2º da mesma estabelece que o credenciamento dos Centros de Educação Tecnológica se dará com o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível tecnológico (cursos superiores de tecnologia) elencados e aprovados no projeto referido no caput deste artigo.

Através da análise da documentação constante no processo de que tratamos, foi constatado que a OPET – Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda atende o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica) e III (da instituição de ensino) - o inciso I não se aplica a solicitação em questão - da portaria já mencionada.

A OPET – Organização Paranaense de Ensino Técnico têm as seguintes mantidas: Colégio OPET, Faculdade OPET, OPET Work e a Editora OPET. O Colégio OPET (instituição a ser credenciada com centro de educação tecnológica) desenvolve atividades de educação básica e educação profissional. Este último funciona desde 1986.

A análise do mérito do projeto do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira pelas comissões técnica e verificadora revelou o seguinte:

Organização e Desenvolvimento Curricular

A justificativa, finalidades e objetivos do Curso Proposto estão em sintonia com perfil profissional de conclusão.

A organização curricular apresenta-se de forma mista, ou seja, dividida em módulos organizados por disciplinas. Detalha-se que competências, habilidades e bases tecnológicas vão ser trabalhadas nos módulos mas não nas disciplinas. Destas últimas apenas indica-se a bibliografia. A proposta curricular apresentada satisfaz.

Coordenador e Corpo Docente

Alguns Professores do 1º ano foram entrevistados, inclusive o Coordenador do Curso. Na oportunidade, a Instituição apresentou a comprovação de toda documentação (original/xerox) do seu Staff. As titulações, qualificações e experiências docentes e profissionais do Coordenador e do Corpo Docente do curso em questão atendem aos requisitos necessários para as atividades do 1º ano do curso. Quanto ao Perfil Pretendido do Corpo Docente para o 2º ano, este preenche os requisitos necessários ao padrão mínimo de qualidade ao curso em questão.

Infra-Estrutura Física e Equipamentos

Em linhas gerais, foi constatada uma Infra-Estrutura adequada ao curso ora solicitado. A mantenedora iniciou a adaptação da infra-estrutura e se compromete em tempo hábil resolver as pendências até o início das atividades letivas.



Infra-Estrutura de Acessibilidade às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais

A instituição se compromete em realizar as adaptações sugeridas em anexo para o acesso do estudante portador de necessidades especiais a todos os espaços de uso coletivo da Instituição bem como salas de aulas/laboratórios; Mediante Termo de Compromisso Formal, em anexo, a Instituição também se compromete, em tempo hábil, suprir as devidas exigências previstas em lei - adaptar o espaço físico dos banheiros e colocar barras de apoio nos mesmos; instalar lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeiras de rodas. Ainda, compromete-se proporcionar, através de Termo de Compromisso Formal, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso sala de apoio especial para alunos com deficiência visual e/ou auditiva.

Infra-Estrutura de Informática

A Infra-Estrutura de Informática atende às necessidades imediatas e fundamentais para funcionamento do curso.


Infra-Estrutura de Laboratórios Específicos à Área do Curso

Os Laboratórios Específicos satisfazem às exigências do padrão de qualidade para o funcionamento do curso.

Biblioteca

A biblioteca embora não disponibilize todo o acervo citado no projeto para o início do funcionamento do curso, possui controle e consulta informatizados, atendimento e empréstimo para alunos, professores e funcionários e alunos, além da pesquisa e consulta aberta ao público. Foi examinado, através da Comissão Verificadora, a existência de parte dos títulos descritos atendendo assim a um padrão mínimo de qualidade. A Instituição apresentou Termo de Compromisso Formal comprometendo-se a complementar a aquisição dos volumes dos livros inexistentes, até o início do curso. Registrou-se a presença embora restrita de revistas/periódicos especializados na área.

Quanto ao Recursos Humanos, há uma Bibliotecário Chefe, dois funcionários e dois estagiários que atendem as necessidades



Outros Itens Importantes Considerados

Ainda foram observados o número de turmas e de alunos por turma, forma de acesso, perfil profissional, avaliação do processo ensino-aprendizagem e a política de envolvimento com as empresas, através de parcerias e/ou convênios.

Conceito Final

ITENS ANALISADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	CONCEITO
Organização e Desenvolvimento Curricular	82	B
Corpo Docente	100	A
Infra-estrutura	76	B
TOTAL	258	-
Média Obtida	86	B

A documentação que acompanha este relatório é parte integrante do processo nº 23000.006869/2000-71 – projeto de solicitação de autorização e funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (área profissional: Gestão) a funcionar, caso autorizado, no Centro de Educação Tecnológica que se solicita credenciamento.

Acompanhando este relatório encontram-se:

- A- Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- D – Termo de Compromisso e de solicitação de comissão verificadora;
- E – Memorando nº 084/00-CASTEC/SEMTEC/MEC (indica que membros da comissão técnica estão encarregados de analisar o projeto do curso);
- F - Versão do projeto do curso com a análise da comissão técnica (internamente nos campos destinados aos comentários do MEC);
- G – Resultado final da análise (parecer final) da Comissão Técnica da área profissional de Gestão;
- H - Sugestões finais da Comissão Técnica para a melhoria da qualidade do curso avaliado;
- I – Memorando nº 026/01-CASTEC/SEMTEC/MEC (indica que membros da Comissão Verificadora das Áreas de Comércio e Gestão estão encarregados de verificar *in loco* os elementos indicados no art. 2º da Portaria 1647/99);
- J – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora das Áreas de Comércio e Gestão;
- K – Termos de Compromisso (atendimento de pendências);
- L – Organização Curricular (todo o curso) com corpo docente aprovado (1º ano letivo).

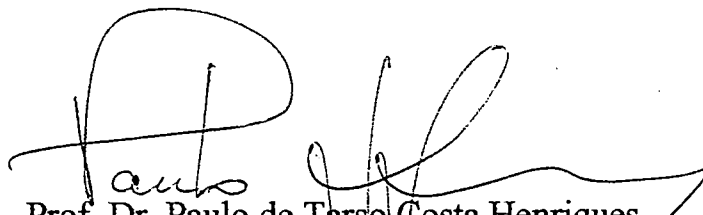


• CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos relatórios das comissões técnica e verificadora, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica OPET, mantido pela OPET – Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, tendo sido atribuído o conceito global “B” às condições iniciais de sua oferta, com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta alunos), a funcionar no turno noturno. O Centro de Educação Tecnológica OPET deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso. Recomenda, também que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 08 de março de 2001.



Prof. Dr. Paulo de Tarso Costa Henriques

SLAPE 273722

Supervisão e Avaliação da Educação Profissional de Nível Tecnológico
CASTEC



Ruy Leite Berger Filho

Secretário de Educação Média e Tecnológica
SEMTEC

PROCESSO Nº 23.000.006869/2000-71

INTERESSADO: OPET – Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA OPET

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA

Organização Curricular Completa e Corpo Docente do 1º Ano

Coordenador do Curso: Teysuya Shibata

PRIMEIRO ANO - MÓDULO I: PLANEJAMENTO FINANCEIRO		
DISCIPLINA	CH	PROFESSOR
Informatização Empresarial	80	Norton R.Ramos de Mello
Fundamentos de Contabilidade	120	José Alberto Bonassoli
Fundamentos de Finanças	80	Ludovico Larsen Filho
Gestão de Empresa Moderna	120	Tetsuya Shibata
Fundamentos de Gestão	80	José Roberto Osiecki
Planejamento Estratégico Financeiro	120	José Edson C. de Souza

PRIMEIRO ANO - MÓDULO II: Análise de Crédito		
DISCIPLINA	CH	PROFESSOR
Matemática Financeira	80	José Alberto Bonassoli
Análise dos Demonstrativos Financeiros	120	José Edson C. de Souza
SEGUNDO ANO - MÓDULO II: Análise de Crédito		
Economia e Mercado	80	
Análise de Crédito e Risco	120	

SEGUNDO ANO - MÓDULO III: Investimento		
DISCIPLINA	CH	PROFESSOR
Mercado de Capitais	80	
Administração do Circulante	120	
Elaboração de Orçamento	80	
Análise e Decisão de Investimentos	120	
Legislação Tributária	80	
Desenvolvimento de Projetos Financeiros	120	

